DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21252/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17541/2014
PROTOCOLO	: 1557001
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 37.688,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 249/2014), e da Execução Financeira, oriundos do Pregão Presencial nº 145/2014, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Superdinâmica Brinquedos Pedagógicos Ltda. - ME, visando aquisição de materiais permanentes em atendimento às Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 10329/2016, constante no processo TC/MS-17546/2014 (Protocolo 1556992), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-57979/2017, manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, entretanto houve o descumprimento de prazo da remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-31267/2017, regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira e pela aplicação de multa pelo descumprimento de prazo da remessa dos documentos a esta corte de contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 249/2014, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual (Contrato nº 249/2014), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira está devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentados na tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	37.688,00
Empenhos Emitidos	37.688,00
Anulação de Empenhos	(-) 1.230,00
Empenhos Válidos	**36.458,00**
Comprovantes Fiscais	**36.458,00**
Pagamentos	**36.458,00**

Ante o exposto, acolho em parte a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual

(Contrato nº 249/2014), oriundo do Pregão Presencial nº 145/2014, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Superdinâmica Brinquedos Pedagógicos Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.